

CONTRATO Nº 041/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45104/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP E QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO MÉDICO/HOSPITALAR INTENSIVO”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **MORFEU SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 30.705.390/0001-66, com sede na Rua Ary Barroso, nº 442, Sala 01, Bairro Residencial Aquarela Brasil na cidade de Sinop/MT, CEP 78.556-554, Celular (65) 9.8137-1001, e-mail: victorvinivius@hotmail.com, neste ato representado por Sr. **VICTOR VINICIUS LACERDA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 809197 SESDC/RO, inscrito no CPF sob o nº. 865.027.432-34.

OS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 45104/2019, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"contratação de empresa especializada em locação de equipamentos hospitalares, visando atendimento adequado aos pacientes internados na Unidade de Terapia intensiva – UTI, do Hospital Regional de Sinop e que necessitem de atendimento médico/hospitalar intensivo"*, a fim de garantir a regularidade dos serviços essenciais, em benefício da coletividade".

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2019**, realizado com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para serem utilizados na Unidade, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sinop MT, ligado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir:

HOSPITAL REGIONAL DE SINOP MT				
ITEM	DESCRIÇÃO APARELHO	QUANT.	VALOR UNID. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de Equipamento Hospitalar. NIBP Cuff manguito (braçadeira 13.1x23.5cm), compatível com monitor Mindray IPM 9800.	192	250,00	48.000,00
02	Locação de Equipamento Hospitalar. NIBP Cuff manguito (braçadeira 13.1x23.5cm) compatível com monitor Mindray T5.	120	250,00	30.000,00
03	Locação de Equipamento Hospitalar. NIBP Cuff manguito Pediátrico (10x18cm), compatível com monitor Mindray benewiew T5.	42	250,00	10.500,00
04	Locação de Equipamento Hospitalar. NIBP Cuff manguito neonato (7x13cm), compatível com monitor Mindray benewiew T5.	12	250,00	3.000,00
05	Locação de Equipamento Hospitalar. NIBP Cuff manguito neonato (7x13cm), compatível com monitor Mindray benewiew 9800.	12	250,00	3.000,00



06	Locação de Equipamento Hospitalar. Sensor de Oximetria de pulso adulto, compatível com monitor Mindray T5.	60	250,00	15.000,00
07	Locação de Equipamento Hospitalar. Sensor de Oximetria de pulso adulto – compatível com monitor Mindray 9800.	96	250,00	24.000,00
08	Locação de Equipamento Hospitalar. Sensor de Oximetria de pulso Pediátrico, compatível com monitor Mindray T5.	30	250,00	7.500,00
09	Locação de Equipamento Hospitalar. Sensor de Oximetria de pulso Pediátrico, compatível com monitor Mindray 9800.	30	250,00	7.500,00
10	Locação de Equipamento Hospitalar. Sensor de Oximetria de pulso neonatal, compatível com monitor Mindray 9800.	24	250,00	6.000,00
11	Locação de Equipamento Hospitalar. Sensor de Oximetria de pulso neonatal, compatível com monitor Mindray T5.	18	250,00	4.500,00
12	Locação de Equipamento Hospitalar. Sensor de Oximetria de pulso com clip de orelha, compatível com monitor Mindray benewiew.	30	250,00	7.500,00
13	Locação de Equipamento Hospitalar. Sensor de Oximetria de pulso, compatível com monitor Oximax N560.	120	250,00	30.000,00
14	Locação de Equipamento Hospitalar. Sensor de Oximetria de pulso com clip de orelha, compatível com monitor Mindray IPM 9800.	30	250,00	7.500,00
15	Locação de Equipamento Hospitalar. Cabo tronco saturação, compatível com monitor Oximax N560.	60	250,00	15.000,00
16	Locação de Equipamento Hospitalar. Cabo tronco saturação, compatível com monitor Mindray IPM 9800.	60	220,00	13.200,00
17	Locação de Equipamento Hospitalar. Cabo tronco saturação, compatível com monitor Mindray T5.	60	220,00	13.200,00
18	Locação de Equipamento			



	Hospitalar. Conjunto de derivações 5 eletrodos, compatível com monitor Mindray benewiew T5.	60	250,00	15.000,00
19	Locação de Equipamento Hospitalar. Conjunto de derivações 5 eletrodos, compatível com monitor Mindray IPM 9800.	96	250,00	24.000,00
20	Locação de Equipamento Hospitalar. Cabo transdutor para PAI (Pressão Arterial Invasiva), compatível com Mindray benewiew T5.	24	950,00	22.800,00
21	Locação de Equipamento Hospitalar. Bolsa pressurizadora de soro (Pressue Infusor), para PAI (Pressão Arterial Invasiva). Bolsa - para pressurizadora para infusão, em plástico, com válvula de segurança e manômetro indicador de pressão codificado a cores de fácil leitura, tubo com 500 cc, com capacidade de 500 a 1000 ml, embalagem descartável.	24	400,00	9.600,00
22	Locação de Equipamento Hospitalar. Placa Suporte para transdutor de pressão para PAI (Pressão Arterial Invasiva), compatível com Mindray benewiew T5.	24	500,00	12.000,00
23	Locação de Equipamento Hospitalar. Monitor de parâmetros fisiológicos - monitor multiparametros pa/fc/fr/ spo2 (transporte), monitor multiparametrico de sinais vitais, transportável portátil, microprocessado, selecionável pelo operador para uso em pacientes adultos, pediátricos ou neonatos. Para utilização em salas de cirurgias, unidades de terapia intensiva e semi-intensiva para o diagnostico de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, display tft colorido de no mínimo 12" (touch screen); com resolução mínima de 1024 x 768, compatibilidade a	18	2.000,00	36.000,00



	rede alternada de 100-250 vac-50/60hz; bateria de lítio com autonomia mínima para 4 (quatro) horas de uso, de forma a permitir o transporte sem perder a monitorização com carregador interno ao equipamento, software de oxícardiorespirograma permitindo a correlação simultânea entre a frequência cardíaca, marcapasso; possibilidade de monitorização de 3 ou 7 derivações; controle de velocidade para o traçado de: 12.5mm/s, 25 mm/s e 50 mm/s; alarme intervalo pediátrico 15 ~ 350 (bpm) adulto 15 ~ 300.			
24	Locação de Equipamento Hospitalar. Manta térmica fabricada com nylon e fibra de carbono forração interna em poliéster com proteção antichama, controlador de temperatura deslizante, pastilha de segurança, nylon plastificada e impermeável.	24	1.250,00	30.000,00
25	Locação de Equipamento Hospitalar. Lupa de Bancada com iluminação para central de material e esterilização. Lupa - fixação para bancada, lupa com iluminação diâmetro útil da lente 120mm, lampada circular fluorescente 22w, fixação para bancada. Haste articulada 220v/60hz.	06	400,00	2.400,00
26	Locação de Equipamento Hospitalar. Sensor de temperatura esofágico/retal, compatível com monitor Mindray.	120	300,00	36.000,00
27	Locação de Equipamento Hospitalar. Monitor de parâmetros fisiológicos - monitor multiparâmetro ecg, resp, spo2, pni, pi, equipamentos possibilitando monitorização de, no mínimo, 04 (quatro) curvas simultâneas e 06 (seis) campos	36	2.500,00	90.000,00



digitais simultâneos na tela equipamento deverá ser constituído por monitor e processador em bloco único e parâmetros de ecg/ resp/ spo2/ pni e pi em módulos ou pré-configurados possibilidade de inclusão de no mínimo 02 (dois) novos parâmetros, entre eles, débito cardíaco, análise de gases anestésicos, ecg 12 derivações (cabo de ecg 10 vias), sistema de vídeo display digital em cristal líquido colorido com dimensão: 10 a 12 (dez a doze polegadas) controle de velocidade para o traçado de curva: mínimo variável em 25 mm/s e 50 mm/s tendência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas apresentada no monitor., pressão não invasiva (pni): medição de pressões média, sistólica e diastólica modos de operação: manual, automático com intervalos de medições programados pelo usuário limite de segurança de 300 mmhg para inflagem do cuff segundo (nbr) iec 601-2-30, parâmetro ecg: seleção de todas as derivações padrão número de derivações: 07 (d1, d2, d3, avr, avl, avf e v) detecção de marca-passo sensibilidade ajustável software para detecção de arritmias análise de segmento st frequência cardíaca: faixa mínima para amostragem de fc: 40 200 bpm, oximetria (spo2): faixa: 40 a 100% medição de pulso: 40 a 200 bpm apresentação da curva plestiomográfica sensores: 02 (dois) sensores não descartáveis dedo para paciente neonatal alarmes de máximo e mínimo para saturação., respiração (resp): medição da respiração pelo método de impedanciometria torácica (utilizando os eletrodos de ecg) indicação da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração detecção e			
--	--	--	--



	alarme de apnéia, alarmes de máxima e mínima frequência cardíaca alarme de desconexão de eletrodo, proteção contra desfibrilador e aparelhos eletrocirúrgicos com recuperação rápida da linha de base pulso de sincronismo para a cardioversão integração com central de monitorização. segurança do paciente: entrada flutuante, alimentação de 127/220 vac 60 hz seleção automática bateria de emergência selada com autonomia mínima para 02 (duas) horas de uso, com carregador de bateria nota: a bateria não deverá ser removida do equipamento para o carregamento, devendo ser carregada no próprio monitor multiparâmetro, deverá acompanhar os cabos/acessórios dos parâmetros: de ceg/ resp/ spo2/ pni e pi, conforme descrição de cada parâmetro 02 (dois) cabos de paciente de 3 (três) vias para paciente neonatal. O contato entre o cabo e o eletrodo deverá ser do tipo garra 01 (um) cabo de paciente de 5 (cinco) vias para paciente neonatal. O contato entre o cabo e o eletrodo deverá ser do tipo garra 20 (vinte) pacotes com 50 (cinquenta) unidades cada de eletrodos descartáveis para paciente neonatal.			
28	Locação de Equipamento Hospitalar. Lanterna clínica - lanterna de pupila, construída em plástico em formato de caneta, o foco de luz deverá ser concêntrico, alimentação: com bateria tipo pilha aaa. Deverá possuir clip para prender à borda do bolso. Funcionamento com bateria selada. O equipamento deverá vir acompanhado de manual de instrução para uso e manutenção em português	10	3,00	180,00



29	Locação de Equipamento Hospitalar. Ventilador pulmonar - microprocessado de transporte, para pacientes adulto, pediátrico e neonatal em ambulância, resgate de ambulância e intra hospitalar, permitindo ventilação invasiva e não invasiva, com compensação de fugas, volume corrente de 20 (neonatal) a 2000ml, no mínimo, tempo inspiratório de 0,2 a 5 segundos, no mínimo frequência respiratória de 2 a 50rpm, no mínimo sensibilidade ajustável de 3 a 12 l/min., ou -2 a -5 cmh2o ou off (desligado) fração de oxigênio inspirado de 50 a 100% no mínimo, peep e cpap interno ajustável e eletronicamente de 0 a 20cmh2o, controles digitais: volume corrente frequência respiratória fluxo inspiratório tempo inspiratório pressão suporte peep/cpap, monitoração dos parâmetros: frequência respiratória 2 a 50 rpm cmh2o pressão de peep/cpap, incluindo a bateria interna, garra de fixação para suporte em macas, apresentando z monitorização através de tela digital dos seguintes parâmetros ventilatórios no mínimo, pressão de vias aéreas, volume minuto expiratório, frequência respiratória total, peep, tempo inspiratório, possuir no mínimo expiratório frequência respiratório total, peep, tempo inspiratório, possuir os seguintes alarmes: audiovisuais, pressão máxima e mínima de vias aéreas, apneia, carga de bateria baixa, baixa pressão de oxigênio, possuir no mínimo as seguintes modalidades ventilatorias: volume controlado/assistido, simv, cpap, pressão de suporte, pressão controlada/assistida, apresentando ventilação de apneia para todos os modos ventilatórios espontâneos, bat fraca fio 2 alta e baixa pressão	12	4.000,00	48.000,00
----	---	----	----------	-----------



	de fornecimento de o2 e/ou ar comprimido alta e baixa interface de dados que permite comunicação c/monitor multiparam, valv exp ativap/ os mod assist/control, sens de fluxo por filamento aquec, ou ultras, bateria interna recarregável com autonomia mínima de 03 horas, alimentação elétrica elétrica a partir da rede ac/dc de 100 a 240volts-50 a 60hz, com comutação automática, sistema pneumático com alimentação de gás apenas por rede de oxigênio, todos os acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento, possuir as certificações de conformidade com as seguintes normas: nbr iec 60601-1, iec 60601-1-2, requisitos específicos para ventiladores de transporte e emergência, ou equivalente, com o país de origem, manuais, garantia de 01 ano, assistência técnica no estado de mato grosso, instalação e treinamento, registro no ministério da saúde. Boas praticas de fabricação			
30	Locação de Equipamento Hospitalar. Ventilador pulmonar - eletrônico, microprocessador, para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, para terapia intensiva, modos de ventilação ou ventilatórios compatíveis: ventilação com volume controlado, ventilação com pressão controlada, ventilação com suporte de pressão, ventilação com fluxo contínuo clicado, a tempo e com pressão limitada, ventilação não invasiva, pressão proativa, pressão positiva contínua nas vias aéreas, ventilação de backup mínima nos modos espontâneos, controle e ajuste mínima para parâmetros com as faixas, pressão controlada e pressão de suporte	06	6.000,00	36.000,00



WWW.MT.GOV.BR

	mínimo até 60cmh²⁰, volume corrente mínima entre 10 a 2000ml, frequência respiratória mínima até 100rpm, tempo respiratório mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos, peep mínimo até 40cmh²⁰, sensibilidade inspiratória por fluxo mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm, fio₂ mínimo 21 a 100%, tela colorida com tamanho mínimo de 12 polegadas, touch-screen, monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais.			
31	Locação de Equipamento Hospitalar. Neuroestimulador implantável - para estimulação cerebral profunda, neuroestimulador unilateral, compatível com rim crânio e marcapasso cardíaco, contendo, 02 eletrodos, com no mínimo quatro polos em cada eletrodo, 02 cabos extensores, 01 controle paciente, e 02 geradores de pulso programáveis por telemetria, embalagem do produto com segurança para garantir a integridade do produto, registro no ministério da saúde.	12	2.500,00	30.000,00
32	Locação de Equipamento Hospitalar. Mesa cirúrgica - mesa cirúrgica elétrica hidráulica para procedimentos cirúrgicos de pequeno, médio e grande porte, com controles elétricos hidráulicos, tampo resistente a impactos e desinfetantes###base "t" em aço sae 1020, com revestimento de chapa de aço inoxidável 304### a coluna revestida com chapa de aço inoxidável 304 com no mínimo 1,2mm### com leito em aço inox aisi 304 escovado dividido no mínimo em 04 seções### com trilho guia para encaixe dos acessórios### possuir sistema de emergência na falta de energia	18	26.000,00	468.000,00



	elétrica com baterias seladas, todas as posições devem ser obtidas através de controles elétricos###, estrutura com sistema de movimentação através de 4 rodízios duplos, com sistema de trava e freios acionados através de pedal de travamento, deve acompanhar todos os acessórios e atender todas as características exigidas em edital., ## o fornecedor deve realizar a instalação completa da mesa. Fornecer treinamento aos médicos, cirurgiões, enfermeiros e técnicos do hospital. Garantia completa de 1 ano para peças e serviços, registro no ministério da saúde. Incluso todos os acessórios necessários para pleno funcionamento do equipamento.			
33	Locação de Equipamento Hospitalar. Medidor de pressão do balonete (cuff) - cufometro com manometro analogico, traqueal fornece a pressão do balonete interno medidor de pressão do balonete do tubo endotraqueal monitor de pressão integrado manometro com cabo para leitura de pressão visor decalque com ponteiro de aço com escala de 0 a 120 cmH2O, visor com decalque ideal para leitura de pressão cuff bomba de calibração com botão alívio de pressão acompanha presilha para fixação do dispositivo no cinto tubo de conexão paciente com engate macho fêmea, embalagem de acordo com as normas do ministério da saúde garantia de 01 ano para peças e serviços todos os acessórios para o perfeito funcionamento do equipamento.	12	750,00	9.000,00
34	Locação de Equipamento Hospitalar. Sensor de O2 para estação de anestesia, compatível com monitor Mindray WATO EX-65	48	1.125,00	54.000,00



WWW.MT.GOV.BR

35	Locação de Equipamento Hospitalar. Sensor de fluxo para estação de anestesia compatível com monitor Mindray WATO EX-65	48	1.125,00	54.000,00
36	Locação de Equipamento Hospitalar. Arco cirurgico - com rendimento de 30ma corrente minima,c/fluoroscopia continua e pulsada, com espaço livre entre tubo e intensificador de 65 cm,com arco em c, com movimentos: vert.40cm,hor.20cm,pivotal 360 graus,100 orbital, com tubo de raios x de anodo giratorio, com capacidade termica de .., com foco (s) maximo de 0,9mm, com monitor para fluoroscopia de 17 c/02 monitores,sendo 01 imagem congelada,e uma fluoroscopia, com comandos para congelamento de tela, filtros,de conformidade c/ sist. Dicom 3,0 p/impressao, armazenamento das imagens em unidade de memoria p/gravacao,software compativel,sist.digital de imagens 15 quadros/segundos, chassis para filmes radiograficos de digo,video printer,mesa motorizada c/tampo radiotransparente, com camera multiformato digo,controle remoto p/fluoroscopia,intensificadore e funcoes, alimentacao: 110/220v - monofasico - 60 hz, inclui manual,garantia,treinamento.	06	12.000,00	72.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.294.380,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A CONTRATADA ficara obrigada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

4.2 O periodo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, tendo início em 11/04/2019 e término em 08/10/2019, conforme as disposições

contidas nos respectivos instrumentos, ficando **vedada sua prorrogação**, conforme estabelece o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

4.2.1 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização, em virtude da conclusão do Processo Licitatório.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 A execução dos serviços contratados em até 10(dez) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço, diariamente e de modo regular, no âmbito do Hospital Regional de Sinop-MT, no endereço abaixo elencado:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Sinop MT	Rua das Caviúnas, S/N, Setor Comercial. CEP: 78.550-000 Sinop – MT

6 CLÁUSULA SEXTA – TREINAMENTO

6.1 Ficará a empresa obrigada aplicar treinamento dentro das dependências do Hospital em datas, e turnos a ser definida juntamente com a equipe técnica do hospital, data esta que será relativa à entrega dos equipamentos no seu respectivo endereço, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento em acesso e oferecerá um nível de conhecimento para o manuseio equivalente àquele fornecido pela empresa, data esta que será relativa à entrega dos equipamentos.

6.2 Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;

6.3 Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

6.4 Fica a empresa obrigada a garantir a prestação de assistência técnica permanente aos aparelhos contratados sem ônus adicional para o Hospital Regional de Sinop MT.

6.5 Fica a empresa responsável por defeitos de fabricação ou desgaste dos equipamentos em contratados, pelo prazo da vigência deste termo de contrato, obrigando-se a reparar os danos ou substituir os equipamentos que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital Regional de Sinop MT.

6.6 Da Assistência Técnica dos equipamentos contratados.

6.7 Atendimento Técnico sempre que a solicitação for feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada.

6.8 Consulta Técnica ou orientação vinda a ser feita através de telefone ou rede de computadores.

6.9 Prestadora de Serviços é a própria empresa ou uma empresa legalmente por ela contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração dos equipamentos.

6.10 Horário de Assistência Técnica consiste em um período de vinte e quatro (24) horas.

6.11 Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos.

6.12 O representante da Contratada tem que ser devidamente constituído com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Contrato e seus anexos;

7.3 Cumprir com a Contratante todas as obrigações constantes das Leis n. 8666/1993, n. 10.520/2002 e suas respectivas alterações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.5 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele;

7.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, ou penal, relacionadas ao processo de contratação, bem como Contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.7 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

7.8 A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.9 Assumir integral responsabilidade de fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos;

WWW.MT.GOV.BR

- 7.10** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;
- 7.11** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde;
- 7.12** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Contrato;
- 7.13** Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste Contrato;
- 7.14** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 7.15** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento;
- 7.16** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 7.17** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria de Estado de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 7.18** Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 7.19** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde;
- 7.20** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 7.21** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 7.22** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço;
- 7.23** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

WWW.MT.GOV.BR

7.24 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

7.25 A falta de quaisquer da prestação do serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.26 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

7.27 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.28 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.29 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

7.30 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

7.31 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

7.32 Disponibilizar as instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos, necessários para a efetiva execução dos serviços;

Arcar com as despesas decorrentes da manutenção, incluindo contratos, mão-de-obra e reposição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos necessários a execução dos serviços, desde que, previamente solicitados, pela CONTRATANTE;

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

8.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.7 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referem à execução dos serviços, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;

8.8 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

8.9 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

8.10 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer refeições e ambiente de descanso para o profissional médico, incluindo estar e repouso médico com banheiro; refeitório comum ou exclusivo; e armário para guarda de pertences pessoais;

8.11 Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido neste termo.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Jean Alencar da Silva Matrícula: 106244 Cargo: Diretor E-mail: jeansilva@ses.mt.gov.br Telefone: (66) 9.9917-4202
Fiscal do Contrato	Thiago de Abreu Matrícula: 12030 Cargo: Diretor Técnico E-mail: diretoriaecnica@rsinop@gmail.com Telefone: (66)9.9900-5005

Suplente do Fiscal	Rafaela Borges Moreira Matrícula: 222994 Cargo: Superintendente de Enfermagem E-mail: rafaelaenferhrs@gmail.com Telefone: (66) 9.9978-9195
---------------------------	---

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÁCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Hospital Regional de Sinop-MT
- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Sub ação: 6 - Manutenção Hospital Regional de Sinop - MT
- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 192 e 195
- Região: 1200 - Região XII - Centro Norte

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes aos serviços executados e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da empresa vencedora e ainda conforme o constante na ordem de serviços/nota de empenho.

11.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço;

- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

11.3 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

11.4 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e Instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

11.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- b) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11.9 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

12.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

12.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Adjudicatária/Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

13.2 A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

13.4 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.8 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

12.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/ Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

13.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.11 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

13.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/ Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

13.13 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 11 de Abril de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



VICTOR VINICIUS LACERDA DE SOUZA
Morfeu Serviços Médicos S/S

Testemunhas:

Lidiane de Souza Calazans
CPF - 999.381.701-53
RG - 1432516-0 - SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT